



**LEI N.º 4.099, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3829/2011 e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Francisco Beltrão aprovou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do Artigo 6º, da Lei 3829/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - ...:**

**I - ...**

**II - 05 (cinco) membros representantes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas a defesa de direitos de crianças e adolescentes, eleitos em assembleia própria que indicará os membros para atuar nas respectivas representações.**

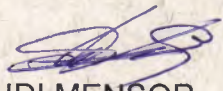
Art. 2º. O §1º, do Artigo 7º, da Lei 3829/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 7º - ...**

**§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 30 de setembro de 2013.

  
SAUDI MENSOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL